

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020
PROCESSO Nº 035/2020
VALIDADE: ATÉ 31 DE MARÇO DE 2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1000/2021

Ao 01 (primeiro) dia do mês de abril do ano de 2021, na sede da FEAC – Fundação Esporte Arte e Cultura, localizada na Av. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, nº550 – Parque Franca – Franca SP, neste município de Franca, compareceram de um lado o Fundação Esporte Arte e Cultura, neste ato representado, l através da Portaria nº 005 de 1º de janeiro de 2021, pelo seu Presidente, Sr. Mateus Santiago Caetano, portador do RG. nº 25.494.515 SSP/SP e CPF nº 159.851.508-01, residente e domiciliado nesta cidade de Franca - SP, doravante designada simplesmente FEAC, e, de outro lado, a empresa **C.M. ORATHES CONFECÇÕES - ME**, com sede em Apucarana/PR, à Avenida Iguazu, nº454 - centro - inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 12.824.334/0001-69, doravante denominada(s) DETENTORA(S), neste ato representada por seu sócio, Senhor Edvaldo Orathes, portador da cédula de identidade RG. nº 3.043.008-5 SSP/PR e C.P.F/M.F. nº 513.598.559-04, residente e domiciliado em Apucarana/PR, à Avenida Iguazu, nº454 - centro, e, pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da homologação da adjudicação do Pregão Presencial de Registro de Preços nº 014/2020, constante do despacho exarado às fls.212 e 213 do Processo nº 035/2020, firmam a presente **AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA EVENTOS REALIZADOS PELA FEAC E DIVISÕES DE ESPORTE E CULTURA** Lei Federal nº 8.666, de 22 de junho de 1993, atualizada pelo Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	4000	UNID	Camiseta: em 100% Poliamida; com gramatura de 100g/m2; construção tipo malha crepe; manga curta; gola do tipo careca; modelos unissex de diversas cores com silk e estampa (sem limitação de cores) personalizada para cada evento nos tamanhos “PP, P, M, G, GG”, a serem definidos de acordo com a necessidade	23,67

1	4000	UNID	Camiseta: em 100% Algodão; com gramatura de 190g/m ² ; construção tipo malha cardado fio 30/1; manga curta; gola do tipo careca; modelo unissex de diversas cores com silk e estampa (sem limitação de cores) personalizada para cada evento nos tamanhos “PP, P, M, G, GG”, a serem definidos de acordo com a necessidade.	23,06
---	------	------	--	-------

1.1 - O objeto da presente Ata é o Registro de Preços de **AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA EVENTOS REALIZADOS PELA FEAC E DIVISÕES DE ESPORTE E CULTURA** conforme descrição, marcas e preços constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial de Registro de Preços nº 014/2020.

1.2 - A existência de preços registrados não obriga a CONTRATANTE a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do Registro, preferência, em igualdade de condições, de acordo com o parágrafo 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - O preço de cada item está especificado no Anexo I deste instrumento.

2.2 - Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 - Os preços constantes do registro de preços serão reajustados de acordo e nas condições da legislação federal, observando as disposições do Decreto Municipal nº 8888/07. O presente reajuste encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta.

3.2 – Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

3.3 – O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

3.4 - O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador (Coordenadoria de Licitações e Compras), desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos, que a critério da Comissão de Licitações, poderão subsidiar tal atualização.

3.5 - A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.6 - Independentemente da solicitação de que trata o item 3.4, a Comissão de Licitações poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido à partir da publicação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E TERMO DE RECEBIMENTO.

4.1 - Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Fundação Esporte, Arte e Cultura e Divisões requisitantes nos locais por ela indicados dentro do Município de Franca-SP, conforme quantidades expressas na Ordem de Fornecimento. Atualmente, os locais determinados conforme solicitação. O serviço/aquisição contratado, objeto deste edital, deverá ser prestado mediante solicitação efetuada pela Secretaria requisitante, 5 (cinco) dias após a emissão da OF, sendo de total responsabilidade da contratada todas as despesas necessárias para a execução do serviço, tais como: despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos. A entrega dos produtos ocorrerá de forma imediata, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo FEAC, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniências da Fundação Esporte Arte e Cultura.

4.2 - O prazo estabelecido no item 4.1 poderá ser prorrogado quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

4.3 - O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da respectiva Ata.

4.4 - O prazo de vigência contratual relacionado ao objeto da licitação será de 12 (doze) meses.

4.5 - A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, expedida pela Divisão requisitante.

4.6 - Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

4.7 - Os fornecedores que tenham seus preços registrados poderão ser convocados a firmar as contratações decorrentes do registro de preços de imediato e no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da convocação expedida pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1 - Fica expressamente assegurado à FEAC e às Divisões requisitantes, rejeitar no todo ou em parte os produtos entregues caso seja constatado que não atendam ou contrariem as exigências estabelecidas no presente edital. Nesta hipótese, a Contratada terá de substituir, por sua conta e risco, sem quaisquer ônus à FEAC, os produtos rejeitados;

5.2 - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades e orientações da FEAC, após a emissão da Ordem de Fornecimento. A entrega dos produtos deverá ser realizada conforme necessidade e solicitação da FEAC;

5.3 - Será indispensável mencionar o número da Ordem de Fornecimento (OF), em toda a documentação referente ao objeto desta licitação.

5.4 - Não serão aceitos fornecimentos que não tenham sido autorizados por Ordem de Fornecimento (OF) ou Contrato, ou que, por qualquer motivo, não estejam de acordo com os termos e condições estabelecidas neste Edital.

5.5 - Todas as mercadorias serão aceitas, em princípio, sob condição, sujeitando-se à inspeção de controle de qualidade, para aceitação definitiva.

5.6 - No caso de laudo desfavorável, a contratada deverá sanar a irregularidade dentro do prazo que for estabelecido ou apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, cabendo à Prefeitura municipal de Franca a solução final e definitiva da questão.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1 – Os pagamentos serão efetuados pela Fundação, Esporte Arte e Cultura, exclusivamente por meio de créditos em conta bancária em nome da licitante adjudicada trinta dias após a entrega do objeto contratado, mediante apresentação de nota fiscal ou fatura que conste especificamente o objeto recebido na ocasião. A FEAC não se responsabilizará por outro tipo de cobrança.

6.1.1 – Para efeito de contagem de prazo para pagamento pela Secretaria de Finanças, será considerado o carimbo e data de entrada da Nota Fiscal no Almoxarifado da Secretaria recebedora.

6.2 – O preço a ser pago será o vigente na data do pedido independentemente do preço em vigor na data da entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCEDIMENTO

7.1 - As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do Registro de Preços a serem firmadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus Anexos e na legislação vigente.

7.2 - A CONTRATANTE poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do parágrafo 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94.

7.3 - Na hipótese da CONTRATADA classificada em primeiro lugar ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

7.4 - Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, a CONTRATANTE poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela CONTRATANTE, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – No caso de recusa em assinar o contrato na data marcada, aplicar-se-á o disposto no artigo 64 com as consequências previstas no artigo 81, ambos da Lei (federal) 8.666/93, alterada pela Lei (federal) 8.883, de 08/06/94, sem prejuízo da aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do total do pedido.

8.2 - Se a CONTRATADA descumprir sua obrigação no todo ou em parte, a Administração, a seu juízo, reserva-se o direito de aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei (federal) 8.666/93, sem prejuízo da rescisão contratual e das demais penalidades cabíveis.

8.3 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o licitante sujeitar-se-á às penalidades de advertência, impedimento temporário de licitar com a Administração Pública Municipal e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa de 10% (dez por cento) do valor total do pedido, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro, e às demais penalidades previstas neste Edital.

8.4 – Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, sobre o valor pedido.

8.5 – A multa será aplicada isolada ou conjuntamente, com as demais sanções e/ou rescisão contratual, sobre o valor pedido, corrigido à época da aplicação da penalidade, pelos índices estabelecidos no presente, e será descontada dos pagamentos a serem efetuados, ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s).

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 - Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

9.3 - A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

9.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA CONTRATADA

10.1 - O registro da CONTRATADA poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I – pela CONTRATANTE quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital ou ata de Registro de Preços;
- b) A CONTRATADA, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) a CONTRATADA der causa à rescisão administrativo, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

II – pela CONTRATADA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

10.2 - O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.3 - A comunicação do cancelamento do registro da CONTRATADA, nos casos previstos no inciso I do item 10.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

10.4 - No caso da CONTRATADA encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o registro da CONTRATADA a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

10.5 - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do Registro de Preços, não a desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Fundação Esporte Arte Cultura a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

10.6 - Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou serviços constantes do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA FEAC

11.1 - Além de outros, previstos neste instrumento, a FEAC terá o direito de receber o objeto contratual executado em estrita observância às especificações técnicas e com qualidade.

11.2 - Constituem obrigações da FEAC, além de outras previstas neste Contrato:

11.2.1 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, em conformidade com o disposto neste instrumento e nos documentos que o integram.

11.2.2 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.

11.2.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - Além de outros, previstos neste instrumento, a CONTRATADA terá o direito de receber os valores correspondentes às execuções do contrato dentro das condições estabelecidas.

12.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no presente contrato e nos documentos que o integram:

12.2.1 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação.

12.2.2 - Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à FEAC, desde que provada à existência de culpa ou dolo de seus prepostos e/ou empregados, assumirá a responsabilidade de reparar totalmente os bens, ou substituí-los, preferencialmente pela mesma marca, característica e qualidade. A FEAC poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados.

12.2.3 - Refazer às suas expensas, toda a entrega inadequadamente realizada, a critério da Fiscalização das DIVISÕES DE CULTURA E ESPORTE, sem alteração do prazo de execução do Contrato.

12.2.4 - Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste Contrato.

12.2.5 - Fazer prova junto a ADMINISTRAÇÃO DA FEAC, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

12.2.6 - Não proceder qualquer modificação não prevista nos Anexos deste Contrato, sem consentimento prévio e por escrito da ADMINISTRAÇÃO DA FEAC.

12.2.7 - A ADMINISTRAÇÃO DA FEAC não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA relativa às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

12.2.8 - Realizar a entrega dos materiais, disponibilizando os veículos, pessoal, materiais e acessórios necessários à adequada execução do contrato, em número suficiente para atendimento dos prazos estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO DA FEAC e das especificações contidas no Anexo I deste instrumento contratual.

12.2.9 - Responder perante a ADMINISTRAÇÃO DA FEAC por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu em qualquer material objeto deste contrato.

12.2.10 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete as DIVISÕES DE ESPORTE o acompanhamento e controle do objeto deste Contrato, competindo-lhe ainda atestar as Notas Fiscais, encaminhando-as para fins de pagamento e zelar pelo fiel cumprimento da execução do Contrato. Em conformidade com o Decreto Municipal 10.666/2017 ficam nomeadas como fiscais do contrato os senhores Anderson Carneiro da Silva e Vânia Cintra

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se em desacordo com os termos deste Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito desde já o foro da Comarca de Franca, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer questões originadas pela presente Ata e pelo futuro contrato.

E, por estarem as partes justas e CONTRATADAS firmam a presente Ata, lavrada na Licitações e Compras da FEAC em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas ao final consignadas e pelas partes CONTRATADAS.

FEAC – FUNDAÇÃO ESPORTE ARTE E CULTURA
Mateus Santiago Caetano
CNPJ nº: 07.339.703/0001-98
CONTRATANTE

C. M. ORATHES CONFECÇÕES - ME
CNPJ nº: 12.842.334/0001-69
E-MAIL: cmorathes@gmail.com
CONTRATADA

testemunhas:

Anderson Carneiro da Silva
Professor PEB II
CPF 181.049.848-10

Vânia Cintra
Professora PEB II
CPF 122.357.308-76

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO ESPORTE, ARTE E CULTURA**

CONTRATADA:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°: **1000/2021**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA para AQUISIÇÃO DE CAMIETAS**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Franca, 01 de abril de 2021.

PELO CONTRATANTE

FEAC – FUNDAÇÃO ESPORTE, ARTE E CULTURA

Endereço: Av. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, nº: 550, 4º andar, Parque Franca – Franca/SP

Presidente: **Mateus Santiago Caetano**

Cargo: Presidente da FEAC

CPF: nº 159.851.508-01 e RG. nº 25.494.515 SSP/SP

Data de Nascimento: 05/04/1976

Endereço: Rua Hedd Lamar Ribeiro, 2161, Residencial San Diego - Franca/SP

E-mail institucional: feacfranca@franca.sp.gov.br

Telefones(16): comercial (16)3711-9350 Celular: (16)99147-4242

Assinatura: _____

FUNDAÇÃO ESPORTE, ARTE E CULTURA

PELA CONTRATADA:

C.M. ORATHES CONFECÇÕES - ME

Endereço: Avenida Iguaçu, nº 454 - Centro – Apucarana/PR

CNPJ. Nº: 12.824.334/0001-69

Representante legal: **Edvaldo Orathes**

RG. nº 3.043.008-5 SSP/SP e C.P.F/M.F. nº 513.598-04

Data de Nascimento: 26/05/1959

Endereço residencial completo: Avenida Iguaçu, nº 454 - Centro – Apucarana/PR

E-mail cmorathes@gmail.com

Telefone(43): 3425-1222 e (43)99920-0892

Assinatura: _____

C. M. ORATHES CONFECÇÕES - ME

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ESPORTE ARTE E CULTURA
CNPJ nº: 07.339.703/0001-98

CONTRATADA: C.M. ORATHES CONFECÇÕES - ME
CNPJ nº: 12.824.334/0001-69

CONTRATO nº: 1000/2021
DATA DA ASSINATURA: 01/04/2021
VIGÊNCIA: 01/04/2021 a 31/03/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA EVENTOS REALIZADOS PELA FEAC, DIVISÃO ESPORTIVA E DIVISÃO CULTURAL

VALOR TOTAL: R\$ 186.920,00 (Cento e oitenta e seis mil, novecentos e vinte reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Franca, 01 de abril de 2021

FEAC – FUNDAÇÃO ESPORTE ARTE E CULTUR

Mateus Santiago Caetano

CNPJ nº: 07.339.703/0001-98

E-MAIL: feacfranca@franca.sp.gov.br

CONTRATANTE

C. M. ORATHES CONFECÇÕES - ME

nº 12.842.334/0001-69

E-MAIL: cmorathes@gmail.com

CONTRATADA

CNPJ